

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2020

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições,

- Considerando o estabelecido pela Resolução CONSU Nº 005/20 que, dentre outras, suspendeu as atividades presenciais de ensino em virtude da Pandemia instalada mundialmente por conta da COVID-19,
- Considerando, ainda, que a partir do mês de março deste ano de 2020 estavam previstas e programadas outorgas de grau de estudantes que concluíram cursos de Graduação no 2º semestre do ano 2019, e que ficaram impossibilitadas de serem realizadas presencialmente,

## RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer, em caráter excepcional e *ad referendum* do Conselho Pleno, normas referentes à Outorga de Grau por mediação tecnológica como alternativa às sessões presenciais preconizadas pela Resolução CONSEPE nº 39/2019, aos alunos concluintes dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Santa Cruz, enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19, que impõe à sociedade o distanciamento social.

Art. 2º - A Outorga de Grau é o ato oficial da Universidade por meio da qual o formando é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito por haver integralizado o currículo do curso de graduação.

§1º - Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares que constam do projeto pedagógico do curso aprovado pelo CONSEPE, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

§ 2º - A Outorga de Grau de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante cumprimento de rito virtual, com a utilização de ferramentas tecnológicas disponibilizadas única e exclusivamente pela UESC, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas.

§ 3º - A sessões de Outorga de Grau por mediação tecnológica devem ser gravadas e mantidas em arquivo para a devida comprovação.

Art. 3º - A organização da Outorga de Grau será realizada pela PROGRAD, com apoio dos Colegiados dos Cursos de Graduação, SECREGE E SEDOC.

Art. 4º - A Outorga de Grau será realizada em data e horário estabelecido e divulgado no site da UESC, cujo link para participação do formando será encaminhado para o respectivo e-mail.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

§ 1º - É de responsabilidade do formando acompanhar o processo de Outorga de Grau, verificando o site da UESC e seu e-mail, e comparecer à sala virtual de colação de grau na data e horário fixados.

§ 2º - Somente será permitido o acesso do formando à cerimônia, pelo link enviado para tal fim.

§ 3º - Caso o formando não compareça à reunião virtual de colação de grau, deverá solicitar nova data para a prática do ato, que será fixada de acordo com as condições de conveniência e oportunidades administrativas.

Art. 5º - A instalação da mesa de Outorga de Grau será composta pelo Reitor e/ou Vice-Reitor, Pró-Reitora de Graduação, Diretor(es) de Departamento, Coordenador(es) de Colegiado e outros designados pelo dirigente da solenidade, e se dará da seguinte forma:

1. Chamada individual dos formandos, pela Secretaria Geral de Cursos.
2. Leitura do juramento.
3. Outorga de Grau pelo dirigente da solenidade.

Art. 6º - A realização da Outorga de Grau será registrada em Ata e lavrada em livro próprio pela Secretária Geral de Cursos ou seu representante legal.

Parágrafo único - Cópia da Ata de colação de grau deve ser encaminhada pela SEGREGE – via SEI, para assinatura dos integrantes da Mesa.

Art. 7º - A Secretaria Geral de Cursos, em até dois dias úteis, fará o devido registro da data da colação de grau no Histórico Acadêmico e disponibilizará Certidão no Portal SAGRES.

§1º - A Certidão referida terá código de autenticidade e poderá ser impressa pelo graduado;

§2º - O Diploma somente será emitido quando retornadas as atividades presenciais.

Art. 8º - Cumprido o rito descrito no Artigo 2º, considera-se para todos os efeitos legais, FORMADOS todos os graduados relacionados na Ata de Colação de Grau que compareceram na sessão mediada por tecnologia.

Art 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD e SEGREGE, ouvindo-se os respectivos Colegiados de Cursos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de junho de 2020.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA**  
**PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)